



Extrema, 23 de setembro de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Item: 423 – LAMOTRIGINA 50MG

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, com sede na Estrada Pedro Rosa da Silva, 515 – Bairro Morro Grande, CEP 37.647-270, cidade de Extrema, estado de Minas Gerais, telefones: (35)3435-7750; e-mail: juridico@somahospitalar.com.br, por intermédio de seu procurador, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, requerer o **CANCELAMENTO** do **item 423 – Lamotrigina 50mg** na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2025, pelas razões expostas a seguir.

A Soma/MG participou de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Tiago, objetivando a Aquisição de Medicamentos e Correlatos, sagrando-se vencedora para fornecimento do item **423 – Lamotrigina 50mg**, marca UNICHEM, pelo valor unitário de R\$ 0,11 (onze centavos).

Homologada a licitação pela autoridade competente, foi assinada a respectiva ata de registro de preços, entretanto, posteriormente, verificou-se que a empresa licitante não possui condições de oferecer à Administração pública o item supramencionado.

Ocorre que, durante o certame, houve equívoco da Soma/MG em registrar oferta para fornecimento do item com o valor do medicamento abaixo do preço comercializado pelo fabricante, resultando no registro do item com valor **INEXEQUÍVEL**.

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que *“Essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração”* (Grifo nosso).



No caso em apreço, em análise a nota fiscal anexa, é possível observar que o **item 463** item é comercializado pelo fabricante licitado pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos), desta forma, o preço registrado é não é capaz de suprir o custo de aquisição do item, tampouco os demais insumos do contrato.

Corroborar-se para o equívoco e consequente inexecutabilidade, o fato de que os valores ofertados pelos demais participantes são próximos entre si, porém distantes do ofertado pela Soma/MG:

Lista de Classificação do Lote 423

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.927.876/0001-67	0,110
2	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.417.694/0001-20	0,170
3	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03.945.035/0001-91	0,173
4	Vale Comercial Ltda	71.336.101/0001-86	0,220
5	MED CENTER COMERCIAL LTDA	00.874.929/0001-40	0,222

Importante destacar que referida situação passou despercebida pela empresa licitante, pela Administração e, também, por outros participantes, vez que dispõe o artigo 59, §2º da Lei nº 14.133/21, a possibilidade de diligência pela Administração quanto a incongruência entre os valores de lance e de mercado para que haja desclassificação de lances desconformes e incompatíveis. No mesmo sentido, determina o artigo 59, III da Lei nº 14.133/21, a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis.

Evidentemente, diante da **inexecutabilidade** do valor registrado, a Soma/MG vê-se impedida de prosseguir com o fornecimento do medicamento, sendo necessário o cancelamento.

Em situações como a presente, o ordenamento jurídico e a doutrina reconhecem a licitude do cancelamento. A Lei de licitações nº 14.133/21, disciplina:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Baluarto do sistema de registro de preços, o Decreto federal nº 11.462/ 2023 apresenta a seguinte previsão normativa acerca do cancelamento do registro de preços:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

Ademais, o cancelamento do item também se mostra como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para os fornecerem o material, conforme possibilita o artigo 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

Portanto, resta evidenciado o direito subjetivo da Soma/MG ao cancelamento do item. Negar tal possibilidade à empresa licitante, obrigando a empresa licitante a absorver enorme prejuízo, **será desrazoável e desproporcional**, distanciando a norma de seu fim.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

- a) a análise dos requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, garantindo a razoável duração do processo administrativo, nos termos do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, e artigo 123 da Lei nº 14.133/21;
- b) o cancelamento do **item 493 - Lamotrigina 50mg** na Ata de Registro de Preços oriunda do pregão nº 21/2025, liberando a empresa licitante do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade;
- c) a suspensão de solicitações de fornecimento do referido item enquanto não houver deliberação final a respeito do presente requerimento.

Nestes termos, pede deferimento.

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

KAREN KATO
CLEMONTE

Assinado de forma digital por
KAREN KATO CLEMONTE
Dados: 2025.09.23 15:59:16
-03'00'

Karen Kato Clemonte
OAB/SP 413.288 – OAB/MG 220.104